



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOSTO – SEMED
CNPJ: 29.578.957/0001-00
Endereço: Vila Americana nº 253 – Centro, Belterra-Pa.

2. OBJETO

2.1 Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na qualidade de órgão gerenciador e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como órgão participante, no sentido de como rege a Lei nº. 14.133/21, contratos referentes aos serviços de transporte escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação Cultura e Desporto, em virtude de alteração das quilometragens, inclusão de novas rotas e consequentemente atualização dos preços, o cálculo será de 200 dias, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

NA LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residente na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANT TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
			SEMED	FUNDEB			
01	ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental a tarde saindo da comunidade de São Benedito no KM 77 da BR 163, passando pelo km 83 até a Escola São Jorge na comunidade de São Jorge. Percorrendo um total de 70 km ao dia.	KM	7.000	7.000	14.000	R\$ 11,70	R\$ 163.800,00
02	KOMBI para conduzir alunos do ensino fundamental no turno vespertino (tarde), saindo do Km 108 (vicinal) em frente do barracão Comunitário, entrando no Km 99 na Comunidade de Ferrugem e retornando a BR 163. Percorrendo um total de 62 km diário	KM	6.200	6.200	12.400	R\$ 10,78	R\$ 133.672,00
03	KOMBI para conduzir alunos do ensino fundamental no turno vespertino (tarde), saindo da Comunidade de Patuá Km 101 (vicinal) até a faixa do Km 101 Br-163. Percorrendo um total de 35 km diário.	KM	3.500	3.500	7.000	R\$ 11,24	R\$ 78.680,00
04	MICRO-ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental e médio à tarde e noite saindo da comunidade de Chibé na Flona do tapajós até a Escola São Jorge na comunidade de São Jorge. Percorrendo um total de 52 km	KM	5.200	5.200	10.400	R\$ 11,16	R\$ 116.064,00
05	MICRO-ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental e médio nos turnos matutino (manhã) e vespertino (tarde) saindo da Comunidade de Brejo, ate a aldeia de Bragança EMEF Nova Esperança. Percorrendo um total de 52 km dia	KM	5.200	5.200	10.400	R\$ 11,16	R\$ 116.064,00
06	MICRO-ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental no turno vespertino (tarde) saindo da comunidade de Pini, Rio Tapajós passando por Taquara (barracão comunitário), retornando a EMEF Laurelino Floriano Cruz emef Laurelino. Percorrendo um total de 20 km por dia.	KM	2.000	2.000	4.000 KM	R\$ 11,94	R\$ 47.760,00
07	MICRO-ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental e médio no turno vespertino (tarde) saindo da comunidade de Tauari no Rio, chegando ate a EMEF N. Sra de Nazare, Rio Tapajós. Percorrendo um total de 25 km dia	KM	2.500	2.500	5.000 KM	R\$ 12,34	R\$ 61.700,00
08	ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental no turno vespertino (tarde) saindo do km 115 Comunidade Cristo Rei até	KM	10.200	10.200	20.400 KM	R\$ 11,30	R\$230.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



	a Escola de São Jorge. Percorrendo um total de 102 km ao dia						
09	Micro-onibus para conduzir alunos do ensino fundamental, no turno vespertino(tarde), saindo do km 77 da Br-163 na comunidade Fe em Deus, entra no ramal do fundiário retorna e entra no ramal da onça, indo até a EMEF São Pedro km 50 na Br-163 , percorrendo um total de 62 km por dia.	KM	6.200	6.200	12.400 KM	R\$ 11,63	R\$ 144.212,00
10	KOMBI para conduzir alunos do ensino fundamental no turno matutino (manhã), saindo da Comunidade de Cajutuba - Rio Tapajós, indo até a Escola Ladislau Branco Pedroso, percorrendo um total de 22 Km por dia.	KM	2.200	2.200	4.400 KM	R\$ 13,24	R\$ 58.256,00
11	KOMBI para conduzir alunos do ensino fundamental saindo do início do Km 127 indo até o km 140 na Escola São Francisco, no final do turno retorna até o Km 115 . No turno vespertino (tarde), sai do Km 115 na faixa até o Km 134, percorrendo um total de 51 Km por dia.	KM	5.100	5.100	10.200 KM	R\$ 12,18	R\$ 124.236,00
12	ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino médio no turno vespertino (tarde), saindo da Escola Vitalina Motta indo ate Km 46 da Br-163 na EMEF N. Sra. Perp. Socorro retornando entrando pela Estrada 07, passando pela Estrada 10, Estrada 05, Estrada 08 até a Escola Estadual de Ensino Médio Waldemar Maués, percorrendo um total de 63 Km por dia.	KM	6.300	6.300	12.600 KM	R\$ 11,78	R\$ 148.428,00
13	ÔNIBUS para conduzir alunos do ensino fundamental no turno matutino (manhã) e vespertino (tarde), saindo da Comunidade de Amapá, Km 34 da Br-163 até a Escola Vitalina Motta, percorrendo um total de 14 Km por dia	KM	1.400	1.400	2.800 KM	R\$ 15,64	R\$ 43.792,00
14	ÔNIBUS reserva para substituir por eventual problema mecânico, algum ônibus que fazem as Rotas do programa CAMINHO DA ESCOLA quando necessario para eventuais ações da Secretaria de Educação Cultura e Desporto sendo licitados 5.000 km por ano	KM	5.000	x	5.000 KM	R\$ 14,82	R\$ 74.100,00
15	Onibus para conduzir alunos universitários e de cursos profissionalizantes, no retorno de Santarem para Belterra, turno noturno (noite), saindo	KM	68	x	68 KM	R\$ 17,80	R\$ 1.210,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



da ULBRA (parada em frente a instituição), indo até a Unama, passando pela Mendonça Furtado, Praça São Sebastião, Rui Barbosa Campus Tapajos, Campos Rondon, passando no IESPE. Seguindo até Belterra praça Brasil, percorrendo um total de 68 km por dia.						
VALOR TOTAL ESTIMADO GERENCIADOR SEMED						R\$ 808.902,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PARTICIPANTE FUNDEB						R\$ 733.592,00

O Valor Estimado desta contratação é de: **R\$ 1.542.494,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

Os veículos devem possuir: Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Seguro contra acidentes. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo quinze anos de uso. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados e guardados pelo período de vigência contratual, porque serão exibidos ao Órgão de fiscalização por ocasião da vistoria especial, apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar. Conforme especificações, os carros devem estar equipados com: com cortinas, Cinto de segurança, Carros com Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

5. ROTEIRO

5.1 O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, será conforme o seguinte turno e itinerário:

5.1.1 **Parágrafo Primeiro:** O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados pôr termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

5.1.2 **Parágrafo Segundo:** Qualquer modificação ou alteração do trajeto e horários somente vigorará após o aditamento contratual e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.1.3 **Parágrafo Terceiro:** O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE na Escola deverão correr estritamente dentro dos horários pela Secretaria competente.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que houve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ: 29.578.957/0001-00



6.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal;

6.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.

6.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará-se a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

6.5 O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerários percorridos e quilometragem devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.

6.6 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

6.7 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.8 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.9 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

6.10 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

7. VIGÊNCIA

7.1 A contratação para execução dos serviços objeto deste processo vigorará até 31 de dezembro do ano em exercício, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 14.133/21.

7.2 O prazo de realização dos serviços que são objetos desta licitação será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.3 Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

7.4 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1 Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, salvo se houver alguns ajustes de preço em alguns dos itens que compõem o transporte escolar.

7.4.2 Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

7.4.3 Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico financeiro. O preço por km será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por quilometragem.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 Lei nº. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



8.2 IN 10/2021;

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

9.1 Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

9.2 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

9.3 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

9.4 Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

9.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.6 Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

9.7 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

9.8 Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

9.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

9.10 Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: **"PROIBIDO FUMAR"**;

9.11 Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

9.12 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

9.13 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

9.14 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

9.15 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



9.16 A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da Prefeitura do Município de Belterra, devidamente identificado com o seguinte dizer " **ESCOLAR**".

9.17 Em caso de substituição permanente de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

9.18 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

9.19 A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço

9.20 Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito.

10. Obrigações da Contratante:

10.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.2 Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

10.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

10.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

10.5 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

10.6 Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

10.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

10.8 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMED e FUNDEB ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;

10.9 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

10.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

10.11 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

10.12 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.13 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. Legislação de Trânsito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



11.1 A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação de trânsito e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

11.1.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar quanto à: tacógrafo, pintura do dístico **ESCOLAR** e cinto de segurança.

11.2 No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

11.2.1 Quanto ao(s) motorista(s):

11.2.1.1 Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de cada um motorista que irá realizar o transporte dos estudantes com categoria exigível para o transporte escolar;

11.2.1.2 Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside,

11.2.1.3 Curso de condutores de passageiros de transporte escolar.

11.2.1.4 Relação do(s) motorista(s) que irá(ão) prestar os serviços

11.2.2 Quanto ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte:

11.2.2.1 CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos) onde deverão obrigatoriamente, ser do Estado do Pará;

11.2.2.2 Laudo de vistoria de mecânica,

11.2.2.3 Os veículos deverão ter seu ano de fabricação a partir de janeiro de 2012;

11.2.2.4 Relação dos veículos que serão utilizados para prestar os serviços.

Em atendimento à legislação ou normas de trânsito expedidos pelo CONTRAN e/ou DETRAN, poderão ser exigidos outros documentos ou adaptações pertinentes que deverão ser atendidas pela Contratante;

12. DESPESAS DA CONTRATADA:

12.1 Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

13. ENCARGOS SOCIAIS:

13.1 A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

13.2 Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

14.1 A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

14.2 O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

14.3 Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha;

14.4 As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas; Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21;

14.5 A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

14.6 A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso; Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas (categoria de Transporte na CNH) o que exige a lei vigente, em especial o disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

15. PENALIDADES

15.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

15.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos termos da Lei nº. 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

15.4.1 Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.4.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

15.4.3 Apresentar documentação falsa;

15.4.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.4.5 Não mantiver a proposta;

15.4.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.7 Comportar-se de modo inidôneo;

15.4.8 Fizer declaração falsa;

15.4.9 Cometer fraude fiscal.

15.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



16. DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

- 16.1 Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;
- 16.2 Receber do Contratante e da Contratada informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 16.3 Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- 16.4 Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;
- 16.5 Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;
- 16.6 Cooperar com a fiscalização do Contratante.

17. RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 17.1.1 Manifesta deficiência do serviço;
- 17.1.2 Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;
- 17.1.3 Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 17.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 17.1.5 Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 17.1.6 Prestação dos serviços de forma inadequada;
- 17.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 17.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.
- 17.1.9 **Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

17.1.10 **Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I. **UNILATERALMENTE:** determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos termos da Lei 14.133/21, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista 14.133/21;

II. **AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. **JUDICIALMENTE,** nos termos da legislação;

18. UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos termos Lei 14.133/21.

19. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

19.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos termos da Lei nº 14.133/21;

19.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido.

19.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

19.4 Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



19.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

19.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

19.7 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 Os licitantes deverão apresentar no mínimo, 2 (dois) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

20.2 A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2023, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas para contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2018.0000 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.361.0005 2022.0000 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.361.0005 2023.0000 – Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.365.0005.2095.0000 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

22. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

22.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 14.133/21.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e depois de adjudicado os autos do processo serão remetidos à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, para os procedimentos posteriores.

23.2 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto deste processo.

23.3 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

23.4 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

23.5 Caso a Licitante se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

Belterra-Pa, 06 de junho de 2023

Autorizado por:

Dimaima Nayara Sousa Moura.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 003/2023